

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.497/1995**

---

## **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AOS FISCAIS MUNICIPAIS DE POSTURA, DE USO DE ARMAS EM SERVIÇO**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido aos fiscais municipais de postura, o uso de armas durante os serviços de fiscalização, mesmo quando o porte de arma for fornecido pela Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único - Quando houver necessidade de ação policial na fiscalização de postura, a Coordenadoria de Ação Urbana, requisitará o policiamento normal para acompanhar os fiscais.

Art. 2º - A desobediência à presente Lei, importará no afastamento do funcionário das atividades de fiscalização, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e cinco.

NORBERTO TEIXEIRA

WALTER DE CARVALHO E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. EXECUTIVO